CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI No. 328, DE 31 DE OUTUBRO DE 1995

"Modifica a redação do Inciso VII do Artigo 10 Lei no. 01, de 26 de maio de 1.982, que dispõe sobre o Parcelamento de Solo Urbano no Município de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- O Inciso VII do Artigo 10da Lei no. 01, de 26 de maio de 1.982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Projetos dos sistemas de esgotos e sanitários e de distribuição de água potável, devidamente aprovados pela empresa concessionária de tais serviços, constando além das redes principais, as ramificações até o passeio para atendimento dos lotes e das áreas institucionais e de lazer, sendo que a critério da Concessionária poderá o responsável pelo parcelamento apresentar referidos projetos em redes duplas nos passeios para atendimento dos fins já colimados".

ARTIGO 2o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não gerando seus efeitos para os parcelamentos de solo que já possuam projetos de água potável e de rede de esgotos sanitários aprovados pela empresa concessionária até a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (31.10.1995).